

Lei Complementar nº 268, de 11 de abril de 2025.

“Altera a Lei Complementar nº. 121, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *O artigo 84 da Lei Complementar n. 121, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 84 – [...]

... ”

§3º. Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo:

I – tiver se afastado para licença por mais de 90 dias, embora descontínuos; ou

II – Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias.

§4º. O disposto no §3º não se aplica quando o servidor estiver afastado para tratamento da própria saúde, por motivo de licença à gestante, licença paternidade, para o exercício de mandato classista, suspensão para apuração de falta disciplinar, se absolvido no final, e nos dias em que o serviço for suspenso por lei ou determinação do Chefe do Poder Executivo. (NR)

... ”.

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, 11 de abril de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal